

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022

Estabelece a Política de Propriedade Intelectual da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Propriedade Intelectual da Universidade Positivo.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, os termos e expressão indicados abaixo serão entendidos de acordo com a seguinte definição:

- I - **Capital intelectual**: conhecimentos, dados ou informações acumuladas pelo corpo de professores, técnicos administrativos ou alunos da UP, passíveis de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mesmo aqueles de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto;
- II - **Criação intelectual**: obra literária, artística ou qualquer criação estética; projeto, esboço ou obra concernente à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciências; invenção ou modelo de utilidade; forma plástica ornamental de objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores aplicável a produtos; programa de computador, incluindo aplicativos para quaisquer dispositivos computacionais; topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada; esquemas, planos, princípios ou métodos; ou qualquer outro desenvolvimento biológico ou tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, tenha ele sido ou não objeto de registro, patente ou outro meio de proteção análogo;
- III - **Criador intelectual**: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação intelectual resultante, em qualquer proporção, da pesquisa, desenvolvimento ou inovação apoiada, subvencionada, autorizada ou financiada pela UP, incluindo, mas não se limitando aos professores, técnicos administrativos ou alunos da UP, ou aos sócios, diretores, gestores, pesquisadores, funcionários ou colaboradores de outras instituições ou empresas, públicas ou privadas;
- IV - **Criador independente**: pessoa física não ocupante de cargo efetivo e sem qualquer outro vínculo acadêmico ou institucional com a UP, que seja inventora, obtentora ou autora de criação intelectual não resultante do uso de infraestrutura, capital intelectual, recursos humanos, subvenções, financiamentos ou qualquer outro tipo de recurso da instituição;

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

V - **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - **Propriedade intelectual gerada**: direitos relativos à criação intelectual resultante de pesquisa, desenvolvimento ou inovação apoiada, subvencionada, autorizada ou financiada pela UP.

## CAPÍTULO II

### DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADA

Art. 3º A titularidade da propriedade intelectual gerada pertencerá, nos termos da lei, à UP quando derivar, direta ou indiretamente, da utilização da infraestrutura ou do capital intelectual da UP, ou, ainda, quando decorrer de contrato ou convênio que tenha por objeto pesquisa, desenvolvimento ou inovação, ou quando resultar da natureza das atividades para as quais o criador intelectual foi contratado.

§ 1º A retribuição pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação limitar-se-á ao salário, bolsa, remuneração ou outro tipo de contrapartida ajustados em contrato ou convênio firmado com o criador intelectual, sem prejuízo da possibilidade de pactuação especial sobre divisão de ganhos econômicos auferidos com a transferência por meio de licença de uso ou de exploração de criação intelectual, a título de incentivo ao criador intelectual.

§ 2º Considera-se desenvolvida na vigência do contrato ou convênio a criação intelectual cujo registro, patente ou outro meio de proteção análogo seja requerido pelo criador intelectual em até um ano após a extinção do vínculo com a UP.

§ 3º Na qualidade de legítima cessionária da propriedade intelectual gerada, poderá a UP gerar outras obras, produtos ou processos a partir das respectivas criações intelectuais, e terá a UP plena liberdade de alterar o conteúdo ou os títulos das respectivas criações intelectuais, de acordo com os seus exclusivos critérios, independentemente de autorização ou inspeção prévia por parte do criador intelectual.

Art. 4º Caberá à Reitoria avaliar e decidir sobre a conveniência e necessidade de requerimento da proteção da propriedade intelectual gerada junto aos órgãos competentes no Brasil e no exterior.

§ 1º Os custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada de titularidade da UP serão arcados integralmente por esta.

§ 2º A UP pode, a seu exclusivo critério, optar pela desistência ou renúncia à proteção de determinada propriedade intelectual gerada, a qualquer momento da vigência da sua proteção, se concluir que ela não possui viabilidade técnica, econômica ou comercial, não recobrando o criador intelectual, em tempo algum, a propriedade intelectual gerada.

Art. 5º É facultado à UP definir sobre regimes de cotitularidade da propriedade intelectual gerada ou de coparticipação nos resultados da exploração das criações intelectuais resultantes de

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

pesquisa ou desenvolvimento em parceria com outras instituições ou empresas, de caráter público ou privado, seja pelo uso da infraestrutura da UP, seja pelo emprego de seu capital intelectual ou de seus recursos humanos, ou, ainda, por meio de subvenções, financiamentos ou outro tipo de apoio da instituição.

§ 1º Os regimes de cotitularidade ficarão sujeitos à celebração, por parte da instituição ou empresa parceira, de instrumento contratual que regule, desde o início da parceria, aspectos de confidencialidade, utilização de recursos, obrigações das partes e a proporcionalidade da titularidade dos eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes de seu desenvolvimento atribuídas a cada um.

§ 2º Inexistindo disposição contratual sobre regime de cotitularidade da propriedade intelectual gerada de pesquisa ou desenvolvimento em parceria com outras instituições ou empresas, a titularidade será comum, em partes iguais.

§ 3º Salvo disposição expressa em contrário, os custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada, incluindo taxas oficiais e honorários advocatícios para o requerimento de pedidos de registro ou de patentes no Brasil ou no exterior, serão arcados em partes iguais entre a UP e a instituição ou empresa parceira.

§ 4º Caberá à Reitoria avaliar e decidir sobre os regimes de cotitularidade previstos neste artigo.

Art. 6º A propriedade intelectual gerada pertencerá exclusivamente ao criador intelectual somente na hipótese em que a pesquisa e seu desenvolvimento forem realizados exclusivamente por aquele fora de seus horários de trabalho ou em razão de pesquisa nas instalações da UP, desde que desvinculadas do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de matrícula ou qualquer outro contrato ou convênio entre a UP e o criador intelectual, e desde que não sejam utilizados infraestrutura, capital intelectual, recursos humanos, subvenções, financiamentos ou qualquer outro tipo de recurso da UP.

§ 1º Fica assegurado à UP o direito de preferência à cessão ou à licença exclusiva de uso ou exploração da criação intelectual desenvolvida na forma deste artigo.

§ 2º Caberá à Reitoria avaliar e decidir, no âmbito institucional, sobre a exclusividade da propriedade intelectual do criador.

Art. 7º É facultado à UP atender criadores independentes, detentores de criações intelectuais protegidas ou não, no sentido de auxiliá-los na gestão da propriedade intelectual referente a estas criações.

§ 1º Caso a UP decida por prestar tal auxílio ao criador independente, fica estabelecido que ela será cotitular da propriedade intelectual resultante.

§ 2º A proporção de cotitularidade nos casos de parceria entre a UP e o criador independente será estabelecida por instrumento próprio, caso a caso. Inexistindo disposição contratual sobre regime de cotitularidade, a titularidade será comum, em partes iguais.

§ 3º Salvo disposição expressa em contrário, os custos relativos à proteção da propriedade intelectual relacionada, incluindo taxas oficiais e honorários advocatícios para o requerimento de

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

pedidos de registro ou de patentes no Brasil ou no exterior, serão arcados em partes iguais entre a UP e o criador independente.

§ 4º Caberá à Reitoria avaliar e decidir sobre o atendimento a criadores independentes e sobre os regimes de cotitularidade previstos neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º Todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que possam gerar propriedade intelectual deverão ser tratadas como confidenciais, e os criadores intelectuais devem firmar, ao início de cada projeto de pesquisa, termo de sigilo que restrinja a divulgação, exploração ou utilização, incluindo eventos e defesas públicas, a fim de evitar eventuais prejuízos à proteção da propriedade intelectual gerada em decorrência de sua publicação prematura ou indevida.

§ 1º A publicação ou submissão para publicação, em qualquer meio, incluindo revistas ou periódicos científicos, de análises, testes, pesquisas, minutas, estudos, artigos ou demais documentos ou resultados obtidos durante o curso da pesquisa, desenvolvimento e inovação na UP, que possam gerar propriedade intelectual, ficará sujeita à prévia e expressa autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, sob pena de, conforme o caso, encerramento da respectiva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, e sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.

§ 2º Qualquer que seja a hipótese, o criador intelectual somente deverá publicar os resultados de suas pesquisas depois que a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa avaliar e decidir sobre a conveniência e necessidade de requerimento da proteção da propriedade intelectual gerada, nos órgãos competentes no Brasil e no exterior.

§ 3º Caso a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa não delibere sobre o assunto tratado neste artigo, no prazo de trinta dias corridos contados da submissão do pedido, fica o professor autorizado a prosseguir com a publicação ou submissão do artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 9º A UP envidará esforços no sentido de transferir ou tornar acessível ao setor produtivo as criações intelectuais de sua titularidade e, a seu exclusivo critério, por si própria ou por terceiros por ela contatados, realizará a gestão da exploração da propriedade intelectual gerada.

Art. 10. A gestão da propriedade intelectual gerada será realizada por meio de cessões ou licenças, a título gratuito ou oneroso, com exclusividade ou não, conforme o caso.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 1º As cessões ou outros instrumentos legalmente admitidos para a transferência da titularidade de direitos de propriedade intelectual da UP deverão ter aprovação, por unanimidade, da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º A exclusividade ou não de licenças de uso ou de exploração de criação intelectual de titularidade da UP será decidida pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º No caso de exploração por meio de licenças, as empresas licenciadas devem comprovar capacidade de comercialização dos produtos e/ou processos relacionados à respectiva criação intelectual.

Art. 11. Os ganhos econômicos auferidos com licenças de uso ou de exploração de criação intelectual de titularidade da UP serão divididos nas proporções negociadas caso a caso.

Parágrafo único. Inexistindo disposição contratual sobre regime de coparticipação, os ganhos econômicos auferidos serão divididos nas seguintes proporções:

- I - 50% (cinquenta por cento) para o criador intelectual ou para o grupo de criadores intelectuais responsáveis pela criação cedida ou licenciada, a título de incentivo;
- II - 10% (dez por cento) para um fundo de gestão de propriedade intelectual, a ser administrado pela Reitoria, com a finalidade de, entre outros, cobrir custos com a proteção da propriedade intelectual gerada no Brasil ou no exterior;
- III - 40% (quarenta por cento) para a UP, podendo ser distribuído de acordo com o melhor interesse de sua administração superior.

Art. 12. Os ganhos econômicos auferidos com a transferência por meio de licença de uso ou de exploração de criação intelectual gerada de pesquisa ou desenvolvimento em parceria com outras instituições ou empresas, serão divididos nas proporções negociadas caso a caso.

Parágrafo único. Inexistindo disposição contratual sobre regime de coparticipação, os ganhos econômicos auferidos serão divididos nas seguintes proporções:

- I - 50% (cinquenta por cento) para o criador intelectual ou para o grupo de criadores intelectuais, e empresas a ele associadas, responsáveis pela criação cedida ou licenciada, a título de incentivo;
- II - 10% (dez por cento) para um fundo de gestão de propriedade intelectual, a ser administrado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, com a finalidade de, entre outros, cobrir custos com a proteção da propriedade intelectual gerada no Brasil ou no exterior;
- III - 20% (vinte por cento) para a instituição ou empresa parceira, desde que desvinculada do criador intelectual;
- IV - 20% (vinte por cento) para a UP, e poderá ser distribuído de acordo com o melhor interesse de sua administração superior.

Art. 13. Se a criação intelectual resultar do esforço conjunto de dois ou mais criadores intelectuais, estes poderão propor a proporção de participação de cada um deles na pesquisa e

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

desenvolvimento, para fins de recebimento das proporções previstas neste Capítulo a título de incentivo.

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os criadores intelectuais na distribuição do percentual de participação, será adotado como padrão a distribuição igualitária.

Art. 14. Os ganhos econômicos destinados à UP nas proporções determinadas por este Capítulo não englobarão o ressarcimento dos custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada, incluindo taxas oficiais e honorários advocatícios para o requerimento de pedidos de registro ou de patentes no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. Os custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada, eventualmente adiantados, deverão ser ressarcidos à UP, podendo ser deduzidos de valores a serem repassados a título de incentivo, *royalties* ou outras formas de remuneração acordadas.

Art. 15. A UP, a seu exclusivo critério, pode ceder a titularidade da propriedade intelectual gerada ao criador intelectual, ou à instituição ou empresa parceiras, na hipótese em que não houver interesse em proteger ou explorar a criação intelectual relacionada, cabendo ao cessionário arcar com os custos e demais responsabilidades relacionadas à sua proteção e exploração a partir da data da celebração da cessão.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES INTELECTUAIS

Art. 16. Os criadores intelectuais terão assegurados os seus direitos morais relativos às criações intelectuais de cuja pesquisa e desenvolvimento tenham efetivamente participado, ficando a UP obrigada a citá-los como autores ou inventores, tanto na documentação relacionada ao requerimento de pedido de registro ou de patente, quanto em eventuais publicações ou artigos técnicos relacionados, no Brasil ou no exterior.

Art. 17. Os criadores intelectuais são pessoalmente responsáveis pela manutenção do sigilo de suas pesquisas, ficando expressamente vedado publicar ou de qualquer outra forma divulgar, sem prévia e expressa autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, qualquer conteúdo ou resultado de pesquisa de cujo desenvolvimento participe ou tenha participado ou a que teve acesso.

Art. 18. São de exclusiva responsabilidade do criador intelectual os conteúdos por ele criados ou produzidos por força de sua relação com a UP, eximindo-a de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da utilização lícita e de boa-fé das criações intelectuais resultantes, assim como quaisquer outros arquivos e documentos correlatos.

§ 1º O criador intelectual deverá reconhecer, por escrito, que agiu com diligência no desempenho dos atos que culminaram com a pesquisa, desenvolvimento ou entrega de criações intelectuais, tomando todas as precauções necessárias para obter as autorizações referentes a terceiros ou a conteúdos alheios eventualmente reproduzidos, referenciados ou representados nas criações intelectuais, ainda que parcialmente.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 2º Somente o criador intelectual, e jamais a UP, responderá perante terceiros por qualquer violação de direitos.

Art. 19. O criador intelectual terá o dever de comunicar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, quando entender que sua investigação científica tem potencial para se tornar propriedade intelectual protegida.

Parágrafo único. Caberá à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa a avaliação do potencial de proteção da criação intelectual gerada, devendo retornar suas considerações ao criador intelectual, por escrito, em prazo razoável de acordo com as circunstâncias.

Art. 20. Sempre que solicitado, e em prazo não superior a duas semanas ou dez dias úteis, o que for maior, o criador intelectual deve fornecer todas as informações e documentos relacionados à criação intelectual e que sejam necessários à proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo a formalização de instrumento próprio de cessão da propriedade intelectual gerada, e o fornecimento dos dados exigidos pelas autoridades competentes para fins de requerimento de pedido de registro ou de patente, no Brasil ou no exterior.

Art. 21. Os criadores intelectuais devem, na medida de suas possibilidades, cooperar com a transferência de tecnologia de suas criações intelectuais.

Parágrafo único. Sempre que realizar contato ou for contactado por uma empresa ou instituição interessada na exploração de criação intelectual desenvolvida no âmbito da UP, o criador intelectual deverá encaminhar imediatamente qualquer tratativa à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para que esta possa conduzir as negociações com a empresa ou instituição interessada.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções CAS nº 59, de 1º de fevereiro de 2013; nº 269, de 24 de julho de 2017 e demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho 2022.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**  
Reitor